



LEI Nº 3.158, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

"Institui a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito "Maio Amarelo" e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito denominada de "**Maio Amarelo**" a ser promovida, anualmente, durante o mês de maio.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será um laço na cor amarelo que deverá ser afixado em todos os prédios públicos municipais.

Art. 2º. No mês "**Maio Amarelo**" fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida.

Art. 3º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês "**Maio Amarelo**".

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de agosto de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana